

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 763/2024

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, denominado **SESC/RS**, representado, neste ato, por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Rosa Betina Durayski, inscrita no CPF sob o nº 640.752.900-00, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.186.424/0001-33, com sede na Rua Conselheiro José Bozzeto, 987 - Centro, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edmar Pedro Rovadoschi, inscrito no CPF sob o nº 641.092.080-68, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

I - o Serviço Social do Comércio – Sesc é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o Sesc tem por finalidade *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades ⁴;*

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de *cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação* e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao *equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social*⁵,

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

V – a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da mesma forma, admite a celebração de instrumentos com os Serviços Sociais Autônomos;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a organização e realização do **‘1º Seminário Desconstruindo o Racismo na Educação 2024’**, que ocorrerá de 23 a 27 de setembro de 2024, o evento será realizado por meio de Plataforma virtual, com a seguinte programação:

- 23/09/2024 às 19h – Prof. Dr. Mozart Linhares da Silva
Prof. Mr. Tamires Alice de Jesus Santana
- 24/09/2024 às 19h – Prof. Dr. Camila da Rosa
Prof. Mr. Larissa Scotta
- 25/09/2024 às 19h - Prof. Dr. Mateus Skolaude
Prof. Dr. Willian Araujo
- 26/09/2024 às 19h - Prof. Dr. Camila da Rosa
Prof. Dr. Rosane Cardoso
- 27/09/2024 às 19h - Prof. Dr. Marisa Bueno
Prof. Dr. Mozart Linhares da Silva

Material Complementar disponibilizado em PDF: “21 textos para discutir racismo em sala de aula”.

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

*programação passível de alterações.

Parágrafo Único: A participação do Sesc/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar conhecimento especializado e atualizado no eixo da educação à comunidade em geral, em especial aos professores da rede municipal de ensino.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Contratar os palestrantes e demais profissionais que compõem a programação;
- c) Disponibilizar, de 31/08/2024 a 05/09/2024, 100 vagas para que o parceiro inscreva seus professores, permitindo que eles acompanhem o evento individualmente;
- d) Enviar ao parceiro orientações básicas sobre como realizar a inscrição, utilizar a plataforma e acompanhar a programação online, para que essas informações sejam repassadas ao grupo de professores;
- e) Realizar o Seminário "Desconstruindo o Racismo na Educação" de 23/09/2024 a 27/09/2024, disponibilizando as palestras e conteúdos na plataforma, deixando-os acessíveis por 15 dias após a postagem. Após esse período, os materiais ficarão indisponíveis;
- f) Proporcionar aos inscritos acesso individual ao evento pela plataforma virtual, mediante login e senha informados no momento da inscrição;
- g) Oferecer suporte aos participantes durante todo o evento, através de atendimento personalizado pelo técnico da unidade SESC Lajeado e remotamente pelo e-mail jevoliveira@sesc-rs.com.br;
- h) Enviar ao parceiro a lista de professores inscritos e suas respectivas frequências no seminário;
- i) Fornecer certificado aos participantes com frequência mínima de 75%, através de plataforma institucional do evento até 30 dias após o término das atividades;
- j) Oportunizar ao participante espaço para avaliação do evento.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Organizar, por meio da Secretaria de Educação, as inscrições dos professores que

- participarão do evento e das demais atividades em desenvolvimento;
- c) Informar ao Sesc Lajeado o número de vagas necessárias para a participação dos professores, conforme as condições previamente apresentadas pelo Sesc;
 - d) Designar uma pessoa responsável em cada escola/cidade para disseminar as informações enviadas pelo Sesc aos professores inscritos;
 - e) Compartilhar antecipadamente com os representantes das escolas/cidades as orientações enviadas pelo Sesc para a inscrição e participação no evento;
 - f) Orientar os participantes a acessarem o evento individualmente, utilizando login e senha cadastrados na inscrição, e enfatizar a importância de preencher corretamente as informações (e-mail, senha, etc.) durante o cadastro. Ressaltar que os links enviados pela organização não podem ser compartilhados com pessoas externas que não estejam inscritas no evento e contabilizadas nos lotes informados;
 - g) Recomendar que os participantes acessem o evento a partir de uma rede de internet estável, utilizando celular ou computador;
 - h) Solicitar ao Sesc, ao final do evento, a lista de professores inscritos e suas respectivas frequências no evento.
 - i) Repassar ao SESC/RS, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 10/10/2024, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 10 de outubro de 2024, podendo de comum acordo entre as partes ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c)** Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e)** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Rosa Betina Durayski

MUNICÍPIO ILÓPOLIS

Edmar Pedro Rovadoschi